



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**, doravante designado por **INPI**, Instituto de Direito Público, dotado de personalidade jurídica, com sede em Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 017 583, como primeiro outorgante, neste ato representado por Ana Margarida Bandeira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo;

e

O **Instituto Politécnico de Beja**, doravante designado por **IPB**, com sede na Rua Pedro Soares S/N Apartado 6155 7800-295 em Beja, pessoa coletiva n.º 680 038 671, como segundo outorgante, neste ato representado por João Paulo de Almeida Lança Trindade, na qualidade de Presidente;

Convictos da importância que hoje assume para o desenvolvimento do Sistema de Propriedade Industrial, a cooperação contínua entre o INPI e organismos e entidades nacionais e internacionais que atuam no âmbito da promoção da inovação;

Cientes de que o reforço da utilização da Propriedade Industrial junto das comunidades académica, científica e empresarial favorecerá um aumento da competitividade empresarial portuguesa;

Conscientes da função essencial que a Propriedade Industrial assume na perspetiva da valorização e comercialização dos ativos das empresas e do reforço da sua capacidade para fazer face aos desafios que hoje se impõem numa economia baseada no conhecimento e marcada pela globalização dos mercados;

Considerando, por último, o enorme potencial de uma parceria entre o INPI e o IPB para a divulgação e promoção do uso do Sistema de Propriedade Industrial;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Protocolo pretende estabelecer os termos de uma parceria entre o INPI e o IPB, nomeadamente, identificando os papéis e atividades dos parceiros e explicitando os mecanismos de articulação adotados.
2. Do presente protocolo fazem parte integrante os seguintes anexos:
 - a) Acordo de licença da Marca da União Europeia, com o elemento nominativo “Gabinete de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial”, como Anexo 1;
 - b) Normas de conduta dos técnicos do GAPI, como Anexo 2.

Cláusula 2ª

Objetivos

As ações a desenvolver no âmbito do presente Protocolo têm como objetivo a promoção e divulgação do Sistema de Propriedade Industrial, bem como, a sensibilização dos meios académico e empresarial para a importância da proteção das suas invenções, sinais distintivos do comércio e *design*.

Cláusula 3ª

Ações a desenvolver

1. A implementação desta parceria poderá compreender a realização das seguintes tipologias de atividades:
 - a) Criação no IPB de um gabinete de apoio especializado designado por GAPI - Gabinete de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial, exercendo funções no domínio da dinamização do Sistema de Propriedade Industrial, da sensibilização das empresas e outras organizações, e funcionando como "interface" entre os Sistemas da Propriedade Industrial e da Inovação;
 - b) Desenvolvimento de ações de promoção e divulgação dos Direitos de Propriedade Industrial, do Sistema de Propriedade Industrial e dos mecanismos



de apoio à sua promoção, incluindo a edição de material técnico e publicitário, a realização de seminários, conferências ou exposições, e o apoio à realização de outros eventos considerados relevantes para a prossecução dos objetivos enunciados;

c) Desenvolvimento de atividades com o objetivo de promover a valorização e comercialização dos Direitos de Propriedade Industrial e identificar oportunidades para a utilização dos mecanismos da Propriedade Industrial.

2. Sem prejuízo das áreas mencionadas no número anterior, e sempre que se entenda conveniente para a prossecução dos objetivos que se pretendem alcançar com o presente Protocolo, as partes poderão vir a estabelecer outras formas de cooperação oportunamente acordadas.

Cláusula 4ª

Atribuições do INPI

Com vista à realização das ações previstas no n.º 1 da Cláusula 3ª, o INPI compromete-se a:

- a) Aceitar, sem custos, a inscrição de participantes indicados pelo IPB em qualquer dos cursos de formação (geral e temática) realizados no âmbito do Plano de Formação da Academia de Propriedade Industrial do INPI, desde que estejam disponíveis as vagas necessárias;
- b) Sempre que for possível e oportuno, disponibilizar os meios humanos julgados convenientes para assegurar a realização de ações de formação ou divulgação, assim como outros eventos a definir e a organizar em conjunto com o IPB;
- c) Incluir o IPB na lista de destinatários de informação e divulgação de temas e eventos relacionados com a Propriedade Industrial.

Cláusula 5ª

Atribuições do IPB

Com vista à realização das ações previstas no n.º 1 da Cláusula 3ª, o IPB compromete-se a:

- a) Disponibilizar os meios humanos e infraestruturais necessários à realização de ações e eventos a definir e organizar em conjunto com o INPI;
- b) Divulgar a informação disponibilizada pelo INPI acerca do Sistema de Propriedade Industrial, bem como, de iniciativas a desenvolver ou de eventos a realizar;
- c) Incluir nos seus programas académicos, sempre que for possível e se revele oportuno, temáticas relacionadas com a Propriedade Industrial.

Cláusula 6ª

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigorará por período indeterminado.

Cláusula 7ª

Denúncia

O presente Protocolo pode ser denunciado em qualquer momento por comum acordo entre as partes, ou por iniciativa de uma delas, através de comunicação escrita com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mantendo-se as responsabilidades das partes relativamente às atividades protocoladas até à data da denúncia.

Cláusula 8ª

Disposições finais

1. As cláusulas previstas no presente Protocolo podem ser objeto de alteração por comum acordo entre as partes, mediante documento escrito assinado por ambas.
2. Quaisquer alterações nos termos do número anterior serão efetuadas em aditamento a este Protocolo.

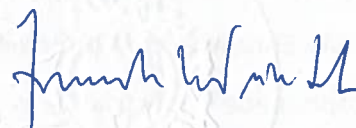
3. Todas as questões ou diferendos relacionados com a interpretação do presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo.

Lisboa, 05 de abril de 2021



Ana Bandeira

Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Nacional
da Propriedade Industrial



João Paulo de Almeida Lança Trindade
Presidente do Instituto
Politécnico de Beja



ANEXO 1

ACORDO DE LICENÇA DA MARCA DA UNIÃO EUROPEIA

"GAPI Gabinete de Apoio a Promoção da Propriedade Industrial"

Considerando, por um lado, que o INPI é o titular exclusivo do registo de Marca da União Europeia, com o elemento nominativo "GAPI Gabinete de Apoio a Promoção da Propriedade Industrial", no âmbito da criação da rede de Gabinetes de Apoio a Promoção da Propriedade Industrial (rede GAPI), que foi instituída com o propósito de aproximar a propriedade industrial das instituições de interface e de apoio empresarial estabelecidas em associações empresariais, instituições de ensino superior, centros tecnológicos, parques de ciência e tecnologia e outras instituições do sistema científico e tecnológico;

Considerando, por outro lado, que o IPB pretende obter uma licença de exploração da Marca da União Europeia, com o elemento nominativo "GAPI Gabinete de Apoio a Promoção da Propriedade Industrial", de modo a que possa identificar a atividade do seu Gabinete de Apoio a Promoção Propriedade Industrial através de um sinal que e já amplamente reconhecido junto dos meios interessados,

É celebrado o presente acordo de licença de exploração de marca registada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente acordo estabelece os termos e as condições pelas quais o INPI, adiante designado «licenciante», concede ao IPB, adiante designado «licenciado», uma licença de exploração da Marca da União Europeia com o elemento nominativo "GAPI Gabinete de Apoio a Promoção da Propriedade Industrial", que se encontra registada

para individualizar serviços de formação, informação e valorização em matéria de propriedade industrial (classes 41.ª e 45.ª da Classificação Internacional de Nice).

Cláusula 2ª

Âmbito da licença

1. Mediante as garantias e compromissos assumidos pelo presente acordo, o licenciante concede ao licenciado, a título gratuito, uma licença não exclusiva para explorar a Marca da União Europeia com o elemento nominativo "GAPI Gabinete de Apoio a Promoção da Propriedade Industrial", no âmbito da prestação de serviços de formação, informação e valorização em matéria de Propriedade Industrial.
2. A presente licença não abrange quaisquer outros direitos de propriedade industrial de que o licenciante seja requerente ou titular.
3. O licenciante pode conceder outras licenças a terceiros, abstendo-se, todavia, da prática de quaisquer atos que limitem os direitos conferidos pelo presente acordo.

Cláusula 3ª

Propriedade da marca

1. A marca objeto da presente licença é propriedade do licenciante, que se obriga a liquidar as taxas periódicas de manutenção do registo junto do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
2. Ao licenciado não é conferido nenhum outro direito à marca registada para além dos direitos resultantes do presente acordo.
3. O licenciante não pode garantir que sobre a marca licenciada não existam causas que possam afetar a sua validade.
4. O licenciado compromete-se a não praticar qualquer ato que possa colocar em causa a titularidade da marca pertencente ao licenciante.



Cláusula 4ª

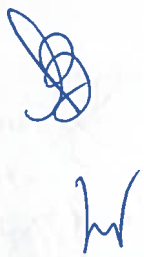
Uso da marca

- 1.** O licenciado obriga-se a usar a marca objeto da presente licença de um modo efetivo, no âmbito da atividade dos Gabinetes de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial e em serviços relacionados com formação, informação e valorização em matéria de propriedade industrial.
- 2.** Salvo consentimento do licenciante, o licenciado não está autorizado a usar a marca para outras atividades que não as referidas no número anterior, nem a usar a marca com desrespeito por qualquer das regras, termos ou condições previstas no presente acordo.
- 3.** No exercício das atividades referidas no n.º 1 o licenciado compromete-se a observar as normas de conduta do funcionamento da rede de Gabinetes de Apoio à Promoção da Propriedade Industrial.

Cláusula 5ª

Proteção da marca

- 1.** O licenciado deve informar de imediato o licenciante sempre que tenha conhecimento de qualquer ameaça ou ato lesivo da marca objeto do presente acordo.
- 2.** Perante a comunicação a que se refere o número anterior, cabe ao licenciante decidir se pretende ou não reagir perante uma qualquer ameaça ou ato lesivo da Marca da União Europeia registada, não devendo o licenciado tomar qualquer iniciativa com vista à sua defesa sem obter previamente o consentimento escrito do licenciante.



Cláusula 6ª

Cessão e sublicenciamento

O licenciado não poderá ceder ou sublicenciar qualquer dos direitos conferidos pelo presente acordo sem obter previamente o consentimento escrito do licenciante.

Cláusula 7ª

Vigência e arbitragem

- 1.** O presente acordo vigorará pelo período em que vigorar o Protocolo de que faz parte integrante.
- 2.** A resolução de eventuais litígios emergentes do presente acordo será da competência exclusiva do Centro de Arbitragem ARBITRARE, que julgará de acordo com a lei portuguesa.
- 3.** Das decisões arbitrais não caberá recurso.



ANEXO 2

NORMAS DE CONDUTA DOS TÉCNICOS DO GAPI

O seguinte conjunto de normas e princípios tem como destinatários os colaboradores da Rede GAPI, destinando-se a fixar um standard mínimo de regras a observar na interação de cada GAPI com o seu público-alvo.

1. Incompatibilidades/Conflito de interesses - Os colaboradores dos GAPI não deverão retirar do exercício da sua atividade qualquer benefício patrimonial, para si ou para terceiros, a partir dos contactos realizados junto do seu público-alvo.

2. Isenção de custos (gratuidade) - Atento ao apoio público de que beneficia o projeto GAPI, as informações prestadas e as diligências efetuadas pelos seus colaboradores serão, tendencialmente, isentas de custos para o utilizador.

O GAPI não deverá, ainda, provisionar quaisquer quantias desses utilizadores para pagamento de taxas ou outros encargos decorrentes dos processos, ou efetuar outros pagamentos em nome dos mesmos.

3. Subsidiariedade - Em qualquer contacto realizado junto do GAPI, deverão os colaboradores referir a existência de profissionais dedicados à área da Propriedade Industrial (AOPI), bem como, Advogados e Solicitadores aos quais poderão livremente recorrer.

4. Trabalho em rede - Os colaboradores do GAPI deverão recorrer aos demais parceiros da rede (GAPI e INPI), no sentido da melhor preparação dos esclarecimentos a prestar aos seus utilizadores, nomeadamente, nos eventuais casos de dúvidas fundadas, salvaguardadas as exigências de confidencialidade.

5. Atos permitidos aos GAPI (enumeração não taxativa)

- a) Prestar informações sobre as formas de proteção dos ativos intelectuais;
- b) Realizar pesquisas ao estado da técnica no âmbito das invenções e do design;
- c) Acompanhar as diligências dos utilizadores relacionadas com a apresentação de pedidos de registo;
- d) Agendar diligências junto do INPI.

6. Atos por natureza vedados aos GAPI (enumeração não taxativa)

- a) Gerir processos e representar clientes. Compreende-se, neste particular, por exemplo, a elaboração de uma contestação a um pedido de registo de sinal distintivo de comercio, a resposta a notificações emanadas do INPI e/ou das demais instâncias internacionais;
- b) Assumir a qualidade de mandatário em qualquer dos atos acima referidos;
- c) Praticar quaisquer outros atos de natureza jurídica, nomeadamente, a redação de contratos ou outros instrumentos jurídicos.

